PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 20.08.09

FL. Nº 10
PROC. Nº PL 47/09

LEI Nº 3.678 - DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Autoria: Vereadores Juliano Brito Bertolini e Ademir Ussifatti

Dispõe sobre o fornecimento de cadeira de rodas para deficientes físicos e idosos nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Ficam os supermercados e estabelecimentos congêneres, instalados ou que vierem a se instalar no âmbito do Município de Dracena, com área superior a 350 m² correspondentes ao espaço de vendas, obrigados a fornecer cadeiras de rodas aos portadores de necessidades especiais ou a quaisquer clientes, circunstancialmente, necessitados do equipamento.

Artigo 2º – O fornecimento das cadeiras de rodas será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário, cabendo exclusivamente aos estabelecimentos comerciais mencionados a conservação das mesmas.

Artigo 3º – O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, da autoridade competente esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito à penalidade prevista no item II.

II – multa diária no valor de 2 (duas) UFM – Unidade Fiscal do Município, até que seja comprovada a aquisição do equipamento.

Artigo 4º – Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar a presente lei, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de agosto de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Fls.: 10 Proc.: 47/09 Ass.: 03/35/2009 15:58 000755